

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 245/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零四年十二月二十日起，發行並流通以「澳門特別行政區成立五週年紀念」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角 325,000 枚

澳門幣三元 325,000 枚

澳門幣二元五角 325,000 枚

澳門幣三元 325,000 枚

含面額澳門幣十元郵票之小型張 325,000 枚

二、該等郵票印刷成十萬八千三百三十三張小版張，其中二萬七千零八十三張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零四年九月二十二日

行政長官 何厚鏵

第 246/2004 號行政長官批示

鑑於判給中國土木工程（澳門）有限公司執行「澳門大學 A1 課室樓及行人天橋建造承包工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與中國土木工程（澳門）有限公司訂立「澳門大學 A1 課室樓及行人天橋建造承包工程」的執行合同，金額為 \$46,258,589.80（澳門幣肆仟陸佰貳拾伍萬捌仟伍佰捌拾玖元捌角整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2004, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «5.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	325 000
2,00 patacas	325 000
2,50 patacas	325 000
3,00 patacas	325 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	325 000

2. Os selos são impressos em 108 333 folhas miniatura, das quais 27 083 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2004

Tendo sido adjudicada à CCECC (Macau) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, a execução da empreitada da «Construção do Edifício Bloco A1 Destinado a Salas de Aulas e Ponte Pedonal da Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CCECC (Macau) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, para a execução da empreitada da «Construção do Edifício Bloco A1 Destinado a Salas de Aulas e Ponte Pedonal da Universidade de Macau», pelo montante de \$ 46 258 589,80 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica: